



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/MF nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**SUMÁRIO DAS DELIBERAÇÕES DA ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 53ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 16 de outubro de 2024, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

**2. CONVOCAÇÃO** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 53ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.18 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 53ª Emissão, em Série Única, da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 23 de janeiro de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

**3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; (iv) da **H.INK PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrita perante o CNPJ nº 52.849.688/0001-82, na qualidade de Devedora da Emissão (“Devedora”) e (v) da **ABSOL EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.**, inscrita perante o CNPJ nº 42.708.371/0001-72, na qualidade de Interveniente Anuente (“Absol”).

**4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

**5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Aprovar a celebração do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras avenças, celebrado em 21 de junho de 2024 (“1º Aditamento a AF de Imóvel Cabo Verde” e “AF de Imóvel Cabo Verde”, respectivamente), visando alterar o objeto da alienação fiduciária constituída pela Absol, quando da assinatura da AF de Imóvel, para que a alienação fiduciária passe a recair sobre as

unidades autônomas integrantes do Empreendimento Alvo descritas no Anexo II da presente ata;

(ii) Aprovar a celebração do 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, celebrado em 23 de janeiro de 2024, (“1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão Fiduciária”, respectivamente) visando incluir a relação dos Direitos Creditórios que farão parte da referida garantia, conforme previsto Anexo III da presente ata;

(iii) Aprovar a contratação de uma nova Conta Arrecadadora, visando possibilitar a arrecadação dos direitos creditórios cedidos referente ao empreendimento denominado Cabo Verde, cujos dados bancários seguem abaixo descritos:

OPERAÇÃO	INSTRUMENTO	EMIÇÃO/SÉRIE	CARACTERÍSTICA	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
CRI_53E01S_YOU VI	CRI	53ª Emissão 1ª Série	Arrecadadora	341 - ITAÚ	6327	99876-8

(iv) Caso aprovado o item (iii) da Ordem do Dia acima, aprovar a alteração das cláusulas 2.6.1, 3.1.4.3, 5.2.1, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.10, todas do Contrato de Cessão, de forma a incluir os dados da nova Conta Arrecadadora, de modo que as redações das cláusulas supramencionadas passarão a vigorar da seguinte forma:

*“2.6.1. Durante a vigência dos CRI, os pagamentos dos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, serão depositados diretamente na conta corrente nº 18587-9, agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (Código nº341), de titularidade da Cessionária (“Conta do Patrimônio Separado”). Os pagamentos recebidos da Devedora em relação à CCI serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua data da liquidação integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários, bem como à CCI, à Conta do Patrimônio Separado e a Conta Arrecadadora, serão expressamente vinculados aos CRI por força do regime fiduciário constituído pela Cessionária, em conformidade com o Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Créditos Imobiliários, a CCI, a Conta do Patrimônio Separado e a Conta Arrecadadora:”*

(...)

*“3.1.4.3. Caso, a qualquer momento, os recursos depositados no Fundo de Reserva tornem-se (i) inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva aplicável, a Cessionária deverá solicitar que seja recomposto pela Devedora em até 05 (cinco) Dias Úteis da comunicação da Cessionária neste sentido, (i.1) prioritariamente, com os recursos oriundos das vendas dos Imóveis depositados na Conta Arrecadadora, e (i.2) caso o montante disponível na Conta do Patrimônio Separado não seja*

*suficiente, com recursos próprios da Devedora e/ou dos Avalistas; ou (ii) superiores ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva, fica facultada à Devedora solicitar à Cessionária em periodicidade não inferior à trimestral, a liberação dos recursos que excederem o Valor Mínimo do Fundo de Reserva à Devedora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, em conta corrente a ser indicada oportunamente pela Devedora à Securitizadora.”*

(...)

*“5.2.1. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, os Direitos Creditórios oriundos dos pagamentos a serem efetuados diretamente pelos terceiros adquirentes serão depositados em conta corrente de titularidade de cada uma das SPEs dos Empreendimentos, as quais deverão, em até 2 (dois) Dias Úteis, (i) realizar a transferência à Conta Arrecadadora e (ii) enviar à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, cópia dos extratos das contas evidenciando os valores recebidos e os valores depositados, sob pena de caracterização de Evento de Vencimento Antecipado por descumprimento de obrigação não pecuniária, (conforme definidos na CCB).”*

(...)

*“5.2.4. Caso não seja possível o depósito dos Direitos Creditórios diretamente na Conta Arrecadadora, deverão ser contratadas contas vinculadas em nome da Devedora às suas expensas, por meio da qual, os recursos de cada um dos Direitos Creditórios serão depositados em referida conta vinculada e por sua vez transferidos à Conta Arrecadadora (“Conta(s) Escrow”).”*

*“5.2.5. As Contas Escrow somente poderão ser movimentadas mediante e conforme instruções prévias da Cessionária e caso quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa, por qualquer motivo, a Devedora deverá providenciar a transferência de tais recursos para a Conta Arrecadadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do recebimento, sob pena de descumprimento deste instrumento e caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na CCB).”*

(...)

*“5.2.10. Destinação dos recursos oriundos da cessão fiduciária: Os Direitos Creditórios outorgados em cessão fiduciária, efetivamente recebidos na Conta Arrecadadora em cada Data de Pagamento, terão sua destinação observada, necessariamente, de acordo com a prioridade abaixo definida:”*

(v) Caso aprovado o item (iii) da Ordem do Dia acima, aprovar inclusão do termo definido da Conta Arrecadadora na cláusula 1.1, a alteração das cláusulas 2.4, 8.1, 8.3, 8.4. e 8.7 letra (b), todas do Termo de Securitização, de forma a incluir os dados da nova Conta Arrecadadora, de modo que as redações das cláusulas supramencionadas passarão a vigorar da seguinte forma:

**“1.1. (...)”**

**“1.1.1 (...)”**

<b>“<u>Conta Arrecadadora</u>”:</b>	<i>Conta corrente nº 99876-8, agência nº 6327, mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A (Código nº341), de titularidade da Emissora;</i>
<b>“<u>Regime Fiduciário</u>”:</b>	<i>Regime Fiduciário instituído sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Arrecadadora e sobre as Garantias, nos termos do artigo 25 da Lei nº 14.430;</i>

(...)

**“2.4. Vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI:** *Os pagamentos recebidos pela Emissora em virtude dos Créditos Imobiliários representados pela CCI serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários representados pela CCI estão expressamente vinculados aos CRI por força do Regime Fiduciário, constituído pela Emissora em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora. Neste sentido, os Créditos Imobiliários representados pela CCI, a CCI, as Garantias, a Conta do Patrimônio Separado e a Conta Arrecadadora:”*

(...)

**“8.1. Regime Fiduciário:** *Na forma do artigo 25 da Lei nº 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, a Conta do Patrimônio Separado, a Conta Arrecadadora e as Garantias, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI, os valores referentes à integralização dos CRI e os bens e direitos, acessórios ou não, decorrentes dos bens e direitos que sejam abrangidos pelo Regime Fiduciário, de modo que tais bens e direitos constituirão o Patrimônio Separado e os Créditos Imobiliários constituirão lastro para os CRI. O Regime Fiduciário, mediante entrega deste Termo de Securitização na Instituição*

*Custodiante, será registrado conforme previsto no artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931, e do artigo 26, § 1º, da Lei 14.430.”*

(...)

*“8.3. Isenção de Ação ou Execução: Na forma do artigo 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Arrecadadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI.”*

*“8.4. Patrimônio Separado: Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, as Garantias e os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora até o vencimento e pagamento integral dos CRI”*

(...)

*“8.7. (...)*

*(b) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Créditos Imobiliários são atividades da Emissora, da seguinte forma: à Emissora caberá: (i) o controle da evolução dos Créditos Imobiliários; (ii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta do Patrimônio Separado e/ou na Conta Arrecadadora; e (iii) a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação das Garantias.”*

(vi) Caso aprovado o item (iii) da Ordem do Dia acima, aprovar a alteração dos Anexos I, II, IV e V e das cláusulas 4.2, 4.2.1, 4.3.1 a 4.3.5 e 6.1 inciso (i), todas do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a incluir os dados da nova Conta Arrecadadora, de modo que as redações das cláusulas supramencionadas passarão a vigorar da seguinte forma:

*“4.2. Notificação aos Adquirentes: Sem prejuízo do quanto previsto na alínea “(i)” do item 6.1. abaixo, as Fiduciantes obrigam-se a comunicar aos Adquirentes das unidades autônomas, vinculadas a presente Promessa de Cessão Fiduciária Direitos Creditórios, no ato da celebração dos competentes Contratos de Compra e Venda, sem prejuízo da indicação da presente Promessa de Cessão Fiduciária nos boletos para pagamento dos Direitos Creditórios, conforme modelo de notificação prevista no Anexo IV ao presente Contrato (“Notificações”). As Partes acordam, ainda, que*

*a Notificação poderá se dar por meio de cláusula a ser inserida nos Contratos de Compra e Venda, informando que os Direitos Creditórios foram cedidos fiduciariamente à Fiduciária e a indicação da Conta Arrecadadora (conforme abaixo definida), na qual os Direitos Creditórios deverão ser pagos, nos termos do modelo previsto no Anexo V ao presente Contrato.*

*4.2.1. Os Direitos Creditórios serão recebidos na conta corrente nº 99876-8, Agência nº 6327 mantida junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. (código 341), de titularidade da Fiduciária ("Conta Arrecadadora"), caso quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios sejam erroneamente transferidos ou depositados em conta diversa da Conta Arrecadadora, por qualquer motivo, as Fiduciantes deverão providenciar a transferência de tais recursos para a Conta Arrecadadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de recebimento, sob pena de ser considerado como um Evento de Vencimento Antecipado do CRI."*

*(...)*

***4.3.1.** A Fiduciária verificará os extratos de conta corrente da Conta Arrecadadora ("Extratos"), a fim de identificar o valor total arrecadado na Conta Arrecadadora oriundos dos Direitos Creditórios.*

***4.3.2.** A Fiduciária realizará a verificação da Conta Arrecadadora no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis antes do pagamento das obrigações previstas na CCB ("Data de Verificação"), sendo que, caso recursos relativos aos Direitos Creditórios movimentado na Conta Arrecadadora tenha sido inferior ao montante necessário para o pagamento das obrigações previstas na CCB, a Fiduciária notificará a Devedora e as Fiduciantes para que realizem, sob pena de descumprimento deste Contrato e caracterização de um Evento de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento da notificação, a complementação do valor necessário para que seja atingido o montante de recursos necessário ao pagamento da respectiva parcela da CCB de que tratar a notificação enviada pela Fiduciária.*

***4.3.3.** Após o pagamento das obrigações previstas na CCB, e desde que não haja um Evento de Vencimento Antecipado em curso, o saldo remanescente da Conta Arrecadadora, se houver, já descontados da destinação prevista nas Cláusulas 4.3. e 4.3.1 acima e dos custos e despesas operacionais indicados no item 4.3.6. abaixo, líquido de impostos, será liberado às Fiduciantes pela Fiduciária em conta corrente por estas indicadas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis.*

***4.3.4.** As atividades relacionadas à administração ordinária e cobrança, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios serão exercidas pelas Fiduciantes, arcando as*

*Fiduciantes com todos os custos e despesas operacionais para a referida cobrança, inclusive com os custos de emissão de boletos para pagamento dos Direitos Creditórios e todas as taxas e tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os recursos mantidos na Conta Arrecadadora e para a manutenção das referidas contas. Não obstante, poderá a Fiduciária, diante da inércia das Fiduciantes na adoção das providências de cobrança supramencionadas, e tomar todas as providências necessárias para a referida cobrança.*

**4.3.5.** *As Fiduciantes serão responsáveis pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da efetivação e formalização do presente Contrato, bem como pelo pagamento das despesas da operação e daquelas referentes à administração do patrimônio, sendo que, verificada a mora das Fiduciantes no cumprimento dessa obrigação e respeitados os prazos de cura, os recursos decorrentes da arrecadação dos Direitos Creditórios ora cedidos fiduciariamente e que estejam depositados na Conta Arrecadadora poderão ser utilizados para pagamento das referidas despesas.”*

(...)

**“6.1.(...)”**

*(i) tomar todas as providências para que os Direitos Creditórios sejam depositados diretamente na Conta Arrecadadora, incluindo as Notificações, conforme previsto no item 4.2., acima, bem como a inclusão de informação acerca da Promessa de Cessão Fiduciária e da Conta do Patrimônio Separado nos boletos de pagamento a serem enviados para os respectivos Adquirentes, para fins de cumprimento no disposto no artigo 290 do Código Civil;”*

(vii) Aprovar a realização de Amortização Extraordinária Parcial da CCB, e consequentemente, dos CRI (“Amex Parcial”), no importe de **R\$ 1.588.804,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, com recursos próprios a serem aportados pela Devedora, sendo que o devido aporte será realizado até o dia **18 de outubro de 2024**, consignando ainda que, a Amex Parcial será realizada através do ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3 após o recebimento dos recursos pela Emissora (“Data de Pagamento da Amex Parcial”), bem como a Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista na cláusula 8.10 do Termo de Securitização. Ou seja, parte dos recursos serão destinados ao pagamento dos juros remuneratórios capitalizados desde a última Data de Pagamento da CCB e, consequentemente, desde a última Data de Pagamento dos CRI, até a data do Pagamento da Amex Parcial serão liquidados na Data de Pagamento da Amex Parcial;

(viii) Retificar o item (iv) da Ordem do Dia e das deliberações da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 53ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de agosto de 2024 (“4ª AEI”) de forma a abranger as matrículas de nº 103.985 e 96.444, para fins de liberação da Alienação Fiduciária constituída sobre o Imóvel Gilberto Sabino, passando a redação a vigorar nos seguintes termos:

*“(iv) Após a realização da Amortização Extraordinária CCB Setembro (conforme definido acima), autorizar a Emissora proceder com a liberação da Alienação Fiduciária constituída sobre o Imóvel Gilberto Sabino (objeto das Matrícula nº 49.568, 64.708, 78.101, 103.985 e 96.444 todas do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, SP), pela GILBERTO SABINO H.INK KALLAS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA., nos termos dos Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido no Termo de Securitização);*

(ix) Caso aprovado o item (viii) da Ordem do Dia acima, aprovar que a Emissora formalize o competente Instrumento Particular de Distrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças (“Distrato”), para fins de liberação da garantia prevista no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças, celebrado em 10 de abril de 2024 (“AF de Imóvel Gilberto Sabino”); e

(x) Retificar e ratificar a autorização previamente outorgada a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 03 de outubro de 2024, para que esta procedesse com a liberação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, com a consequente emissão do Termo de Liberação de Garantia, exclusivamente, sobre os recebíveis decorrentes da comercialização dos imóveis: (i) **Gilberto Sabino** (objeto das Matrícula nº 49.568, 64.708, 78.101, 103.985 e 96.444 todas do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, SP); e (ii) **Pinheiros** (objeto das Matrícula nº 21.038 e 21.039, ambas do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, SP).

**6. DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a celebração do 1º Aditamento à AF de Imóvel Cabo Verde, visando alterar o objeto da alienação fiduciária constituída pela Absol, quando da assinatura da AF de Imóvel, para que a alienação fiduciária passe a recair sobre as unidades autônomas integrantes do Empreendimento Alvo que está sendo realizado pela Absol no Imóvel, nos termos da minuta disposta no Anexo II da presente ata;

- (ii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a celebração do 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, visando incluir a relação dos Direitos Creditórios que farão parte da referida garantia, conforme minuta do disposta no Anexo III da presente ata;
- (iii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, a contratação de uma nova Conta Arrecadadora, visando possibilitar a arrecadação dos direitos creditórios cedidos referente ao empreendimento denominado Cabo Verde, cujos dados bancários seguem descritos no item (iii) da Ordem do Dia acima;
- (iv) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do Dia, a alteração das cláusulas 2.6.1, 3.1.4.3, 5.2.1, 5.2.4, 5.2.5 e 5.2.10, todas do Contrato de Cessão, de forma a incluir os dados da nova Conta Arrecadadora, passando as novas redações a vigorarem conforme previsto no item (iv) da Ordem do Dia acima;
- (v) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do Dia, a inclusão do termo definido da Conta Arrecadadora na cláusula 1.1, a alteração das cláusulas 2.4, 8.1, 8.3, 8.4. e 8.7 letra (b), todas do Termo de Securitização, de forma a incluir os dados da nova Conta Arrecadadora, passando as novas redações a vigorarem conforme previsto no item (v) da Ordem do Dia acima;
- (vi) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vi) da Ordem do Dia, a alteração dos Anexos I, II, IV e V e das cláusulas 4.2, 4.2.1, 4.3.1 a 4.3.5 e 6.1 inciso (i), todas do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma a incluir os dados da nova Conta Arrecadadora, passando as novas redações a vigorarem conforme previsto no item (vi) da Ordem do Dia acima;
- (vii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (vii) da Ordem do Dia, a realização da Amex Parcial, no importe de **R\$ 1.588.804,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**, com recursos próprios a serem aportados pela Devedora, sendo que o devido aporte será realizado até o dia **18 de outubro de 2024**, consignando ainda que, a Amex Parcial será realizada através do ambiente B3, observado o prazo mínimo para a criação do referido evento no ambiente B3 após o recebimento dos recursos pela Emissora ("Data de Pagamento da Amex Parcial"), bem como a Ordem de Prioridade de Pagamentos prevista na cláusula 8.10 do Termo de Securitização;

(viii) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, retificaram sem ressalvas, nos termos do item (viii) da Ordem do Dia, o item (iv) da Ordem do Dia e Das deliberações da 4ª AEI de forma a abranger as matrículas de nº 103.985 e 96.444, para fins de liberação da Alienação Fiduciária constituída sobre o Imóvel Gilberto Sabino, passando a redação a vigorar nos termos previsto no item (viii) da Ordem do Dia acima;

(ix) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ix) da Ordem do Dia, que a Emissora formalize o competente Instrumento Particular de Distrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Imóvel e Outras Avenças (“Distrato”), para fins de liberação da garantia prevista na AF de Imóvel Gilberto Sabino; e

(x) Os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, retificaram e ratificaram sem ressalvas, nos termos do item (x) da Ordem do Dia, a autorização previamente outorgada a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado no dia 03 de outubro de 2024, para que esta procedesse com a liberação da garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis, com a consequente emissão do Termo de Liberação de Garantia, exclusivamente, sobre os recebíveis decorrentes da comercialização dos imóveis: (i) **Gilberto Sabino** (objeto das Matrícula nº 49.568, 64.708, 78.101, 103.985 e 96.444 todas do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, SP); e (ii) **Pinheiros** (objeto das Matrícula nº 21.038 e 21.039, ambas do 10º Cartório de Registro de Imóveis da Capital do Estado de São Paulo, SP).

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

São Paulo, 16 de outubro de 2024.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**